



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
PROCESSO Nº 29/2022
CONTRATO Nº 24/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, NUMA ÁREA TOTAL DE 1.568,86 M², CONVÊNIO SEL Nº 235/2022, FPE Nº 2022/0273, PROCESSO nº 22/2900-0000248-6, FORMALIZADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESTADO DE ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES – RS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua 13 de Maio, nesta cidade de **SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **Antonio Reginaldo Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 815.336.400-68, residente e domiciliado na cidade de SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Rio Grande do Sul doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **F.C CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.898.988/0001-07** estabelecida à Av/Rua AV. SÃO JOÃO BATISTA, nº 957, Bairro CENTRO, na cidade de NOVO BARREIRO, Estado RIO GRANDE DO SUL, aqui representada pelo Sr. **ANDERSON FRILLICH**, SOLTEIRO, CPF Nº 041.082.500-01, RG Nº 4109395071. adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de execução de obra, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e processo licitatório Tomada de Preços nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, NUMA ÁREA TOTAL DE 1.568,86 M², CONVÊNIO SEL Nº 235/2022, FPE Nº 2022/0273, PROCESSO Nº 22/2900-0000248-6 FORMALIZADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESTADO DE ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES – RS.** Conforme Projeto, memorial descritivo, orçamento quantitativo e financeiro, cronograma físico/financeiro, descritos no **ANEXO I** do Edital de Tomada de preços nº 04/2022, proposta financeira e cronograma da contratada parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim eleger as responsabilidades da **CONTRATADA**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços n.º 04/2022, com seus ANEXOS;
- b) Proposta e planilhas da **CONTRATADA**;

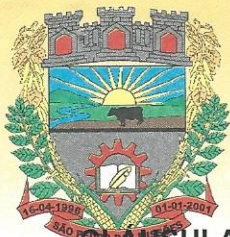
2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 dias contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração.

3.2. O prazo para o início da execução da obra está condicionado a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Município de **SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, sendo que a partir desta data a **CONTRATADA** terá 180 (cento e oitenta) dias para realização da obra.

3.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração.

3.4 A **CONTRATADA** por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da **CONTRATANTE** para o início da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução da obra, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ **184.858,24** (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ **147.886,59** (cento e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) de materiais e R\$ **36.971,65** (trinta e seis mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) de mão de obra.

4.2. O pagamento será realizado conforme o andamento da obra, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, e Boletim de Medição - (BM), realizado pela equipe de Engenharia do Município e da autorização da secretaria de Estado do Esporte e lazer – SEL. e deverá ter início imediatamente após emissão deste documento; conforme liberação dos recursos provenientes do Convenio Sel nº 235/2022, FPE nº 2022/0273, **PROCESSO Nº 22/2900-0000248-6** formalizado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do estado de Esporte e Lazer e parte com recursos próprios do Município. Além das condições acima expostas, o pagamento somente será realizado após o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade Fiscal e trabalhista, previstas no item 4.2.2, do edital de Tomada de Preços n.º 04/2022;
- b) Diário de obra;
- c) Folha de pagamento dos funcionários lotados na obra, dos meses anteriores a medição, bem como encargos (INSS e FGTS).

4.2.2. Além dos documentos já explicitados, a realização do último pagamento, fica vinculada a apresentação da CND da Obra.

4.3. Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariiformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na Tesouraria do **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**.

4.4. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e para-fiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços fornecidos, ou em decorrência deles.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

4.5. Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.6. Os preços ora contratados, não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação.

4.7. No caso de os serviços não estarem de acordo as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere, bem assim aos respectivos Anexos, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na cláusula Nona.

4.8. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Firmado o presente contrato a **CONTRATADA**, **NÃO** poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação no que tange a regularidade Fiscais, Trabalhista e Qualificação Técnica;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- e) Executar o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados neste termo, no edital e seus anexos;
- f) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

i) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

k) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

m) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

n) Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços contratados;

o) Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

p) Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes dando a devida destinação.

q) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

s) Responder direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta, ou indiretamente, a provocar ou causar para o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo ao **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

t) Para formalização do contrato, a licitante vencedora, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar visto do CREA/RS e ou CAU/RS (Resoluções n.º 266/79 e 413/97, CONFEA e Lei 12.378/2010 CAU/BR), da empresa e do profissional técnico responsável.

u) Manter o diário de obra atualizado, e disponível para fiscalização.

v) Abertura de matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução,

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

a) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, ou alteração de condições e/ou prazos;

f) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

8.1. É assegurada ou **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES** a prerrogativa de, unilateralmente, e forte no art. 58 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

8.1.2. rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, pelas formas elegidas pelo art. 79 da mesma Lei;

8.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4. aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada e/ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

a) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, prestar informações referente a obra quando solicitado pelo Município e não manter diário de obra atualizado entre outras;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 1,00% (um por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

d) Multa de 8,00% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

f) as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das sanções elegidas nos itens precedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão com recursos provenientes do **Convenio Convênio Sel nº 235/2022, FPE nº 2022/0273, formalizado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Estado de Esporte e Lazer e o município de São Pedro das Missões – RS** e parte com recursos próprios do Município, coberta pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1012 – TERMINO DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.

449051.99.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

11.1. O presente contrato, e a relação entre as partes, regem-se pelas regras insculpidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para todos os fins e efeitos.

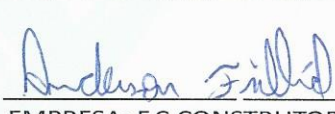
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

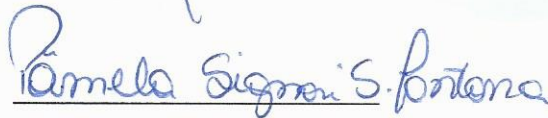
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, 15 de Junho de 2022.


ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


EMPRESA: F.C CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 33.898.988/0001-07
Empresa Contratada

Testemunhas:


Pamela Sigismund S. Fontana

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS